



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE  
INTERNO  
158

PARECER JURÍDICO RSF 372/2022

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022. FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR: 75 ANOS. RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - MATO GROSSO E MATIAS; RODRIGO ROCHA GREGORIO 04427650961; LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA; SECULO 22 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA; SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

1. Trata-se de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por objetivo contratar artistas para a apresentação na festividade municipal denominada Aniversário do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

A solicitação foi feita pelo Diretor de Cultura, por meio do ofício nº 277/22, onde solicita a contratação das bandas/duplas: 1) Mato Grosso e Mathias; 2) Banda As Cores do Samba; 3) Dupla Lucca e Matheus; Grupo Infantil Coração de Criança; Jair Super Cap Show e Produções.

A justificativa para as escolhas das bandas acima, segundo o Diretor, consiste na grande aceitação pelo público (justificativa anexa).

Também constam no procedimento orçamento pecuniário apresentado pelas empresas, bem como dotações orçamentárias e pareceres financeiros favoráveis às contratações.

É o essencial.

2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



*contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*

O dispositivo da Lei de Licitações reconhece que a relação entre a Administração Pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender a necessidade pública local. Nesses casos, é inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. É impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nessa vereda, importante destacar as justificativas apresentadas pelo Diretor de Cultura para a escolha das bandas, dando ênfase na grande aceitação delas pelo público. Outrossim, os contratados possuem declaração de empresário exclusivo.

### 3. OPINIÃO

Dessa forma, uma vez presente o cumprimento do art. 25, inciso II da lei de licitações, manifesto-me pela **legalidade** do procedimento de inexigibilidade nº 09/22, devendo frisar acerca da necessidade de as empresas apresentarem as certidões negativas acerca dos tributos, FGTS, dívidas trabalhistas e certidões liberatórias dos tribunais de contas.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 12 de julho de 2022.

Rafael Santana Frizon

  
OAB PR 89.542  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542